SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

EDITAL Nº 214/2025

EDITAL DE SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE BASE TECNOLÓGICA ÀS VAGAS DA INCUBADORA DO CAMPUS SÃO GABRIEL NA MODALIDADE NÃO RESIDENTE PARA AS FASES DE PRÉ- INCUBAÇÃO E INCUBAÇÃO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e em decorrência do disposto pela Resolução nº 223/2018 do CONSUNI da UNIPAMPA, que cria a Incubadora de Empresas de Base Tecnológica da UNIPAMPA/Campus São Gabriel, torna público o processo seletivo de ingresso na Incubadora Tecnológica do Campus São Gabriel, com o objetivo de selecionar propostas de empreendimentos de base tecnológica, para participar do sistema de pré-incubação e incubação na modalidade não residente, elegendo Planos de Negócio de produtos ou processos que sejam inovadores e intensivos em tecnologia, conforme as normas deste Edital. Este edital está fundamentado nas Leis nº 10.973/2004 (Lei de Inovação Tecnológica), nº 13.243/2016 (Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), no Decreto nº 9.283/2018, e na Emenda Constitucional nº 85/2015, que formam o Marco Legal de Inovação Tecnológica no Brasil, além da Resolução nº 338/2022 da UNIPAMPA que trata da Política de Inovação.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Para efeitos do presente Edital, considera-se como:

1.1.1 EMPREENDIMENTO: Organização informal ou formal junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, constituída por grupo, pesquisadores ou comunidade externa, que tem por objetivo a qualificação de uma ideia inovadora de base tecnológica para a transformação em empresa e geração de negócios e renda.

1.1.2 PRÉ-INCUBAÇÃO: Fase que tem o objetivo de validar itens da ideia ou solução e consolidar um modelo viável de negócio para o empreendimento, de maneira que resulte em uma empresa apta para a fase de incubação e com perspectivas reais de comercialização do produto, serviço e geração de receita.

1.1.3 INCUBAÇÃO: Fase com foco no desenvolvimento do negócio e na melhoria contínua do modelo de gestão, de maneira a incentivá-lo na conquista da sua sustentabilidade a partir da consolidação de uma rede de parceiros e clientes. Em razão do benefício de espaço físico, pode ser dividida em:

1.1.4 INCUBAÇÃO RESIDENTE: Destinada ao empreendimento que possui a necessidade de ocupar um espaço físico específico na Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA para a realização das atividades do seu negócio, não incluindo o uso e/ou instalação em laboratórios, que poderá ocorrer mediante a celebração de instrumento específico com a unidade acadêmica responsável em conformidade com as normas vigentes;

1.1.5 INCUBAÇÃO NÃO RESIDENTE: Destinada para os empreendimentos que possuem residência comercial em área externa ao ambiente da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA. O empreendimento possui acesso a todos os benefícios do Programa, exceto o uso de espaço físico para fins de residência na estrutura da UNIPAMPA;

1.1.6 MODELO DE NEGÓCIOS: É a descrição do negócio que possibilita a sua visualização e compreensão. Deve ser consolidado em documento que tem por objetivo ilustrar diversos aspectos empresariais e mercadológicos do empreendimento.

1.1.7 EMPRESA: Empreendimento formalizado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Jurídica –

CNPJ.

1.1.8 APOIO TÉCNICO DA UNIPAMPA: suporte técnico, físico, administrativo e jurídico, bem como assessoria em pesquisa e desenvolvimento prestados por seus docentes e pessoal técnico-administrativo à empresa incubada, sob a égide do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Pré-Incubação e Incubação

2. DO OBJETIVO GERAL

2.1 Este edital tem como objetivo geral apoiar as iniciativas empresariais de empreendedores que estejam comprometidos com a concepção e o desenvolvimento de novos negócios de base tecnológica, buscando também:

I. disseminar a cultura empreendedora;

II. estimular um ambiente de pré-incubação na Universidade com potencial de gerar oportunidades de incubação para novos empreendimentos de base tecnológica, possibilitando a transformação de resultados oriundos de pesquisa em novos negócios;

III. contribuir para a capacitação e qualificação de novos empreendedores, preparando-os para gerenciar o seu próprio negócio de base tecnológica;

IV. promover a aproximação entre investidores e a comunidade acadêmica da UNIPAMPA, incluindo a captação de capital de risco para o desenvolvimento dos projetos de P&D das empresas incubadas;

V. estabelecer parcerias, redes de relacionamento entre a Universidade e as empresas que busquem promover na UNIPAMPA um ambiente propício à inovação e ao empreendedorismo, fatores fundamentais para o surgimento e a viabilização de sucesso aos novos negócios.

3. OBJETIVOS DO PROGRAMA NA FASE DA PRÉ-INCUBAÇÃO

3.1. Apoiar o empreendimento no processo de validação do produto ou serviço.

3.2. Proporcionar aos empreendedores qualificações em eixos, incluindo: eixo empreendedor, eixo tecnológico, eixo de capital, eixo mercado e gestão.

3.3. Apoiar a consolidação do modelo de negócios do empreendimento.

3.4. Incentivar a formalização do empreendimento junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.5. Promover a interação entre os empreendimentos vinculados à Incubadora, Instituições de ensino e pesquisa, órgãos governamentais, associações de classe, agências financeiras, sociedade e ambientes de inovação.

3.6. Auxiliar o empreendimento por meio de capacitações, consultorias e eventos.

4. OBJETIVOS DO PROGRAMA NA FASE DE INCUBAÇÃO

4.1. Orientar o empreendimento para fortalecer a sua imagem ou marca no mercado, na condição de empresa/empreendimento vinculado à Incubadora do Campus São Gabriel.

4.2. Proporcionar aos empreendedores qualificações em eixos incluindo: eixo empreendedor, eixo tecnológico, eixo capital, eixo mercado e gestão.

4.3. Oferecer oportunidades de ampliar o portfólio do empreendimento através da transformação de ideias em produtos, processos e serviços baseados em tecnologias inovadoras por meio dos incentivos oferecidos pela Incubadora de Empresas e pelo acesso à estrutura do Campus, da Agência de Inovação e Empreendedorismo do Pampa - AGIPAMPA e ao capital intelectual da UNIPAMPA.

4.4. Promover a interação entre empreendimentos vinculados à Incubadora, instituições de ensino e pesquisa, órgãos governamentais, associações de classe, agências financeiras, sociedade e ambientes de inovação.

4.5. Promover atividades de inovação, empreendedorismo e extensão na UNIPAMPA por meio da difusão

da cultura empreendedora e dos modernos instrumentos de gestão junto à comunidade acadêmica.

4.6. Incentivar a empregabilidade dos alunos da Universidade, mostrando outras possibilidades profissionais, proporcionando um diferencial competitivo em suas carreiras.

4.7. Incentivar o crescimento do empreendimento para gerar o aumento de receitas, empregos e impostos.

5. DAS VAGAS E DO CRONOGRAMA

5.1. O presente Edital visa o preenchimento das vagas disponíveis para as modalidades de **Pré-Incubação** e **Incubação Não-Residente**.

5.2. A quantidade de selecionados para ingresso na Pré-Incubação e Incubação Não-Residente estão condicionadas à capacidade de atendimento, ao potencial de suporte operacional e à qualidade das propostas candidatas.

5.3. A Incubadora priorizará o desenvolvimento de novos negócios nas

áreas de pesquisa desenvolvidas no Campus São Gabriel da UNIPAMPA.

5.4. O presente Edital é de FLUXO CONTÍNUO e entrará em vigor no ato de sua publicação, podendo ser suspenso ou encerrado sem aviso prévio, a critério da Administração Pública.

5.5 Este edital funcionará em regime de fluxo contínuo, ou seja, as inscrições e as demais etapas do processo seletivo poderão ocorrer de forma contínua ao longo da vigência deste edital, conforme a demanda.

5.6 O cronograma seguirá as seguintes etapas:

I. Período de Inscrições: Continuamente aberto a partir de 10/07/2025.

II. Prazo para Impugnação da Chamada: Até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação do Edital.

III. Homologação das Inscrições: Realizada periodicamente em até 15 (quinze) dias úteis de acordo com o volume de inscrições recebidas.

IV. Entrevistas e Apresentações: Agendadas individualmente em até 15 (quinze) dias úteis após a homologação das inscrições.

V. Divulgação do Resultado Preliminar: Até 10 (dez) dias úteis após a realização das entrevistas.

VI. Prazo para Recurso do Resultado Preliminar: Até 10 (dez) dias corridos a partir da divulgação do resultado preliminar.

VII. Divulgação do Resultado Final: Até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo para recursos.

VIII. Prazo de Vigência do Edital: Este edital terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

6. DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA

6.1. Os empreendimentos selecionados serão submetidos a metodologia específica e, para tanto, terão acesso a mentores, consultores e instrutores nos eixos relacionados a empreendedorismo, gestão, mercado, tecnológico e financeiro.

6.2. Possibilidade de participação dos empreendimentos selecionados nos eventos promovidos pela UNIPAMPA e seus parceiros.

6.3. Informes sobre ações de fomento e outros incentivos.

6.4. Auxílio na definição do modelo de negócios do empreendimento na fase de pré-incubação.

6.5. Promoção da aproximação dos empreendimentos com professores, alunos e pesquisadores.

6.6. Incentivo para participação do empreendimento em ações de internacionalização.

6.7. Permissão para o uso da marca UNIPAMPA na condição de instituição de apoio, a partir das condições e orientações do programa.

6.8 Acesso a infraestrutura e serviços básicos mediante disponibilidade, condições e obrigações estabelecidas nos instrumentos celebrados entre a UNIPAMPA e as empresas.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar da presente seleção empreendedores que desenvolvam atividades de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico e serviços tecnológicos, e que possua em seus processos ou produtos a inovação, observadas as demais exigências e condições deste Edital, nos segmentos de:

1. Agronegócio;
2. Biotecnologia;
3. Ciências Biológicas e Recursos Naturais;
4. Ciências da Saúde;
5. Ciências Florestais;
6. Educação;
7. Farmacologia;
8. Gestão de resíduos;
9. Tecnologia e Qualidade de Alimentos;
10. Tecnologias ambientais;
11. Veterinária.

7.2. Para a fase de pré-Incubação, poderão candidatar-se empreendimentos não formalizados junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

7.3. Para a fase de incubação poderão candidatar-se apenas empreendimentos formalizados junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

7.4. Não poderão participar deste processo de seleção:

7.4.1. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

7.4.2. Empreendimentos punidos com suspensão de participar de seleções realizadas pela Administração Pública;

7.4.3. Empreendimentos declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar a punição;

7.4.4. Empreendimentos que se encontram em falência, recuperação judicial e extrajudicial;

7.4.5. Empreendimentos graduados pela Incubadora do Campus São Gabriel.

8. DAS INSCRIÇÕES E PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1 Para se inscrever, os interessados devem acessar o site https://sites.unipampa.edu.br/incubadorasaogabriel e preencher o plano de negócios simplificado.

8.2 O processo de seleção será desenvolvido nas seguintes etapas:

8.2.2 Triagem preliminar, para verificar o alinhamento das propostas a este Edital;

8.2.3 Notificação do resultado através de e-mail;

8.2.4 Os Planos de Negócio classificados terão agendada entrevista e apresentação para até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do e-mail com o resultado;

8.2.4.1 A apresentação será constituída de uma explanação de até 15 (quinze) minutos sobre os critérios utilizados no processo de seleção, descritos no item 9 deste Edital, podendo haver questionamentos da Comissão Especial de Análise de Planos de Negócio.

8.3 O resultado e a classificação serão encaminhados em até 10 (dez) dias úteis após a realização da entrevista, por e-mail;

8.4. Conforme classificação dos Planos de Negócio e disponibilidade de vagas, deverá ser efetuada a entrega da documentação descrita no item 10 deste Edital, em até 15 (quinze) dias úteis.

8.5. A Divulgação dos resultados finais ocorre em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação.

8.6. A divulgação do resultado final estará disponível no site da INCUBADORA.

8.7. Todos os contatos serão feitos através do e-mail informado no Plano de Negócios.

8.8. O Plano de Negócio aprovado terá validade de até 12 meses.

8.8.1 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, será necessária a apresentação de um novo Plano de Negócio.

8.9 Das decisões administrativas tomadas durante o processo seletivo caberá recurso administrativo, conforme estabelecido nos artigos 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999. O recurso deverá ser interposto no prazo de até 10 (dez) dias a contar da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Análise de Planos de Negócio, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará ao Conselho do Campus São Gabriel.

9. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO

9.1. Os Planos de Negócio serão analisados pela **Comissão Especial de Análise de Planos de Negócio,** conforme quadro abaixo.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PRÉ-INCUBAÇÃO	NOTAS	PESO
1. Grau de inovação do produto proposto e das tecnologias envolvidas	1 a 5	5,0
2. Problema ou oportunidade de mercado (Relevância, tamanho e tendências de mercado).	1 a 5	5,0

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO INCUBAÇÃO	NOTAS	PESO
1. Grau de inovação do produto proposto e das tecnologias envolvidas	1 a 5	2,0
2. Problema ou oportunidade de mercado (Relevância, tamanho e tendências de mercado).	1 a 5	2,0
3. Investimentos necessários	1 a 5	1,5
4. Impacto ambiental e socioeconômico do projeto	1 a 5	1,0
5. Viabilidade do Modelo de Negócios apresentado	1 a 5	2,0
6. Capacidade Técnica e Gerencial da Equipe	1 a 5	1,5

9.2 Serão desclassificados os planos de negócio que não atingirem da pontuação máxima total: 50% para pré-incubação ou para incubação não residente.

9.3. Serão desclassificados os Planos de Negócio inadequados aos objetivos da Incubadora, que é incubar empresas de base tecnológica, cujos produtos, processos ou serviços, nos quais a tecnologia representa um alto valor agregado, são gerados a partir de resultados de pesquisas aplicadas.

9.4. A **Comissão Especial de Análise de Planos de Negócio** será designada por Portaria, expedida pela Reitoria, sendo coordenada pelo coordenador da Incubadora.

9.4.1 A Comissão poderá solicitar apoio técnico na área temática de determinado Plano de Negócio.

9.4.2 A Comissão poderá solicitar pareceres a avaliadores *ad hoc*.

9.4.3 Não poderão ser designados como consultores *ad hoc* candidatos envolvidos pessoalmente em propostas submetidas, como companheiros, cônjuges, parentes e afins até terceiro grau de membros da proposta, conforme art. 20, Lei 9784/99.

10. DA CONTRATAÇÃO

Os Proponentes dos Planos de Negócio selecionados deverão apresentar a documentação relacionada abaixo, em via original ou mediante fotocópia autenticada em cartório, para servidor encarregado do recebimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a divulgação do resultado no site da incubadora.

10.1 Documentação para proponente pessoa física (quando o proponente ainda não registrou a empresa):

10.1.1 Cédula de identidade atualizada;

10.1.2 Cadastro de Pessoa Física (CPF);

10.1.3 Certidão Negativa de débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, na jurisdição fiscal do domicílio do interessado;

10.1.4 Currículo do empreendedor individual, acompanhado de cópia do Certificado de Conclusão do Curso de graduação ou pós-graduação, quando for o caso;

10.1.5 Plano de Negócio impresso, conforme Anexo I deste Edital.

10.2 Documentação para proponente pessoa jurídica já constituída (individual ou sociedade):

10.2.1 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com sua sede e administração no Brasil;

10.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.

10.2.3.1 No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores

10.2.4 Certidão negativa de débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, na jurisdição fiscal do domicílio do interessado;

10.2.5 Prova de regularidade com o INSS e com o FGTS;

10.2.6 Currículo dos sócios da empresa, em caso de pessoa jurídica, acompanhado de cópia dos certificados de Conclusão do Curso de graduação e pós-graduação, quando for o caso;

10.2.7 Plano de Negócio impresso, conforme Anexo I deste Edital.

10.3 Em caso de proposta conjunta, deverão apresentar cadastro individual, bem como anexar documentos de todas as pessoas que firmam a proposta.

10.4 Serão considerados desclassificados deste processo seletivo os interessados que não apresentarem a documentação exigida dentro do prazo definido no item 8.4 do Edital.

10.5 O Plano de Negócio, conforme Anexo I, deverá estar assinado pelo interessado, redigido em português, de forma clara, não podendo ser manuscrito e nem conter rasuras ou entrelinhas.

10.6 As informações prestadas serão tratadas confidencialmente pela Comissão Especial de Análise de Planos de Negócio.

11. DA AVALIAÇÃO DAS EMPRESAS PRÉ-INCUBADAS E INCUBADAS

11.1 As empresas pré-incubadas e incubadas participarão do sistema de monitoramento e avaliação, o qual segue a avaliação proposta pelo Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos (CERNE), baseada nos cinco eixos: empreendedor, tecnologia, capital, mercado e gestão.

11.2 As empresas serão avaliadas a cada 06 (seis) meses, podendo obter uma pontuação, variando de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos, para cada item do instrumento.

11.3 A avaliação periódica tem como objetivo monitorar o funcionamento das empresas pré-incubadas e incubadas, de modo que possa haver acompanhamento e avaliação sistemática da evolução dos empreendimentos e, dessa forma, melhorar o apoio oferecido às empresas.

11.4 As empresas avaliadas deverão obter pontuação mínima de 3 (três) pontos, para cada item dos 5 (cinco) eixos, sendo que, caso não obtenha média aritmética igual a 3 (três), no intervalo de duas avaliações, a empresa poderá ser desligada da incubadora.

12. DO CONTRATO

12.1 O ingresso na Incubadora será formalizado entre os selecionados mediante assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO DA PRÉ-INCUBAÇÃO ou do CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO, constantes nos Anexos II e III, respectivamente, do presente Processo Seletivo.

12.2 O termo será assinado com prazo de vigência de 12 (doze) meses para Pré-Incubação e o contrato com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses para Incubação, ambos podendo ser prorrogados por até o mesmo período.

12.3 Após a comunicação da aprovação do Plano de Negócios pela Comissão Especial de Análise de Planos de Negócios, o proponente aprovado para Incubação não residente que não tiver empresa constituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias para protocolar a formalização da empresa junto aos órgãos competentes para cadastro de pessoa jurídica, a fim de firmar o CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO com a UNIPAMPA, sob pena de perda do direito à contratação.

13. PROCEDIMENTOS PARA A TRANSIÇÃO

13.1. Trata-se de ação aplicada apenas aos empreendimentos selecionados para a fase de pré-incubação por meio do presente Edital.

13.2. Transcorrido o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, os empreendimentos (pré-incubados) poderão dar início aos procedimentos para a transição, ou seja, a passagem da fase de pré-incubação para a fase de incubação.

13.3. O empreendimento que se considerar apto para a fase de incubação poderá solicitar, mediante manifestação formal, a antecipação do processo de transição, que será avaliada pela incubadora, passível de indeferimento.

13.4. Para tornar-se apto à transição, o empreendimento deverá possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

13.5. O encerramento das atividades na fase de pré-incubação, com o posterior início de atividades na fase de incubação, está condicionado à aprovação do Modelo de Negócio pela Comissão Especial de Análise de Planos de Negócio.

13.6. Os critérios de avaliação, bem como a sua respectiva pontuação, constam no item 9.

13.7. Para aprovação nessa etapa, o empreendimento deverá obter nota final igual ou superior a 50% da pontuação.

13.8. Aos empreendimentos aprovados na avaliação de transição para a fase de incubação não residente serão aplicadas todas as regras contidas no presente Edital, no Instrumento de incubação a ser celebrado com o Incubadora e demais normas da UNIPAMPA.

13.9. As atividades do Programa terão início após a publicação do instrumento jurídico de incubação não residente junto ao Diário Oficial da União – D.O.U.

13.10. A transição da fase de pré-incubação para a fase de incubação está sujeita à disponibilidade de vagas.

14. DOS RECURSOS

14.1 Recursos Administrativos: Das decisões administrativas tomadas durante o processo seletivo, caberá recurso administrativo, conforme estabelecido nos artigos 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999. O recurso deverá ser interposto no prazo de até 10 (dez) dias a contar da ciência ou divulgação da decisão recorrida. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Análise de Planos de Negócio, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará ao Conselho do Campus Bagé.

14.2 Prazo para Impugnação da Chamada: Qualquer interessado poderá impugnar os termos deste edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de sua publicação. A impugnação deverá ser fundamentada e dirigida à Comissão Especial de Análise de Planos de Negócio, que analisará e decidirá sobre a questão em até 5 (cinco) dias úteis.

14.3 Prazo para Recurso do Resultado Preliminar: Após a divulgação do resultado preliminar, os proponentes poderão interpor recurso no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da divulgação do resultado. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Especial de Análise de Planos de Negócio, que terá 5 (cinco) dias úteis para reavaliar a decisão ou encaminhá-la ao Conselho do Campus Bagé.

14.4 Disposições Finais sobre Recursos: A administração da Incubadora se compromete a tratar todos os recursos de maneira confidencial e transparente, garantindo que todas as partes interessadas tenham a oportunidade de apresentar seus argumentos e serem ouvidas. Qualquer decisão tomada em sede de recurso será comunicada oficialmente ao recorrente por e-mail.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O proponente do projeto, ao mesmo tempo em que aceita as condições estabelecidas neste Edital, responsabiliza-se por todas as informações contidas em sua inscrição, permitindo que a Incubadora, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

15.2 Todas as informações recebidas dos candidatos são tratadas como confidenciais pela Incubadora.

15.3 Os candidatos poderão obter maiores informações sobre o processo de seleção através do e-mail incubadorasg@unipampa.edu.br

15.4 A Coordenadoria da Incubadora poderá revogar a proposta do candidato aprovado caso não haja o cumprimento de suas obrigações de acordo com o presente edital. Pode, a critério da Coordenadoria da Incubadora, haver a prorrogação dos prazos contidos nesse Edital.

15.5. O presente Edital pode ser revogado a qualquer tempo, por conveniência administrativa, sem qualquer obrigação de reparação de danos aos inscritos.

15.6 Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Diretor da Incubadora.

Bagé, 08 de julho de 2025.

Edward Frederico Castro Pessano

Reitor

ANEXO I

MODELO DE PLANO DE NEGÓCIO PARA INGRESSO NA INCUBADORA DO CAMPUS SÃO GABRIEL

Os projetos a serem inscritos e posteriormente desenvolvidos na Incubadora deverão ser apresentados na

forma de Plano de Negócio, seguindo o roteiro abaixo.

O formulário de inscrição, no processo de seleção, está disponível no *site*: https://sites.unipampa.edu.br/incubadorasaogabriel e possui os mesmos campos para inserção das informações.

1. Contato

1.1 Empresa/projeto:

1.2 Nome dos Empreendedores/proponentes:

1.3 Endereço:

1.4 Telefone:

1.5 E-mail:

2. Breve descrição da proposta de negócio

2.1 Segmentos de clientes:

2.2 Proposta de valor:

2.3 Atividades chaves:

3. Análise de Mercado

3.1 Relação com os clientes:

3.2 Parcerias chaves:

3.3 Canais de atendimento aos clientes:

3.4 Recursos principais:

3.5 Concorrentes:

4. Produto ou serviço:

4.1 Estágio de evolução (ideia básica, projeto básico, projeto detalhado, protótipo desenvolvido, em teste no mercado, clientes pagando):

4.2 Tecnologia e processos:

4.3 Potencial de inovação tecnológica:

4.4 Aplicações:

4.5 Dificuldades esperadas:

4.6 Interação entre empresa e universidade:

4.7 Interação entre empresa, comunidade e governo:

4.8 Infraestrutura necessária para o desenvolvimento e produção:

5. Gestão de pessoas

5.1 Formação dos sócios:

5.2 Experiência profissional dos sócios (anexar currículo):

5.3 Competências dos sócios nas áreas técnica, administrativa e comercial:

5.4 Descrição da participação acionária:

5.5 Potencial de geração de emprego e renda:

6. Plano financeiro

6.1 Fontes de receita:

6.2 Estrutura de custos:

6.3 Investimento inicial:

6.4 Custos fixos:

6.5 Custos variáveis:

Assinatura(s) do(s) interessado(s)

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO DA PRÉ-INCUBAÇÃO

O presente Termo é celebrado entre:

A Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), autarquia de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, instituição dedicada ao ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, estabelecida na Rua Aluízio Barros Macedo, BR 290, km 423, Bairro Piraí, São Gabriel/RS, inscrita no CNPJ sob o n. 09.341.233/0001-22, doravante denominada **UNIPAMPA**, representada neste ato pelo Coordenador da Incubadora do Campus São Gabriel da UNIPAMPA.

[Nome do Pré-incubado], matrícula/SIAPE/SEM VÍNCULO n.º [inserir número], brasileiro(a), (estado civil), aluno(a)/servidor(a)/docente/sem vínculo, portador(a) da Carteira de Identidade n.º [inserir número] SSP/ [UF] e do CPF/MF n.º [inserir número], residente e domiciliado na Rua [inserir endereço], doravante denominado simplesmente **PRÉ-INCUBADO**.

Pelo presente instrumento ajustam o seguinte:

I – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo as condições e direitos no desenvolvimento pelo PRÉ-INCUBADO de seu Plano de Negócios durante o Programa de Pré-Incubação da Incubadora do Campus São Gabriel da Universidade Federal do Pampa.

II – DO PROJETO DO EMPREENDEDORISMO

2.1 O prazo de execução do projeto é de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo Primeiro – O projeto a ser desenvolvido pelo PRÉ-INCUBADO (A) consiste no desenvolvimento de um plano de negócio detalhado acerca do seu projeto de empreendimento.

Parágrafo Segundo – O PRÉ-INCUBADO realizará as atividades do projeto, conforme orientação da Incubadora do Campus São Gabriel.

Parágrafo Terceiro - Os projetos selecionados poderão ter um tutor vinculado a UNIPAMPA, com área de atuação aderente ao projeto apresentado.

III – DA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO E DOS SERVIÇOS DE APOIO

3.1 O PRÉ-INCUBADO (A) terá direito a ocupar um espaço físico de uso compartilhado mediante agendamento nas dependências da UNIPAMPA, conforme disponibilidade.

Parágrafo Primeiro – O PRÉ-INCUBADO (A) submeter-se-á às normas atinentes à ocupação dos espaços físicos editadas pela UNIPAMPA, bem como a todas as demais normas administrativas, devendo sempre que estiver nas dependências adotar comportamento adequado e abster-se de praticar qualquer ato que possa importar dano material ou à imagem da UNIPAMPA.

Parágrafo Segundo – O PRÉ-INCUBADO (A) deverá guardar e conservar as instalações utilizadas mantendo-as em perfeito estado de conservação, funcionamento, limpeza, higiene e segurança, e sempre informando a Incubadora do Campus São Gabriel, por escrito e imediatamente, sobre qualquer defeito, vício, irregularidade ou dano à sala ou sobre qualquer problema ocorrido na sua utilização, bem como sobre eventuais perturbações de terceiros.

Parágrafo Terceiro – O (a) PRÉ-INCUBADO (A) não poderá ceder, locar ou transferir, total ou parcialmente os bens, serviços, instalações, infraestrutura e suporte técnico ou intelectual utilizados em decorrência do presente Termo, nem mudará sua destinação, sem a prévia anuência expressa da Incubadora do Campus São Gabriel.

Parágrafo Quarto – O (a) PRÉ-INCUBADO (A) não levará para as dependências da UNIPAMPA pessoal não autorizado, devendo sempre obter autorização junto à administração da para ingressar com terceiros nos ambientes disponibilizados, reservado o direito da UNIPAMPA de negar às suas dependências a quaisquer terceiros.

Parágrafo Quinto – Caso durante o período de pré-incubação a UNIPAMPA forneça espaço físico, conforme sua disponibilidade, o (a) PRÉ-INCUBADO (A) deverá restituir o espaço no mesmo estado nas mesmas condições em que o encontrou em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do encerramento do presente Termo, devendo ressarcir a UNIPAMPA por qualquer dano ou prejuízo decorrente de ato culposo ou doloso praticado por si ou por terceiro autorizado por si a ingressar nos ambientes compartilhados.

3.2 Será colocada à disposição do(a) PRÉ-INCUBADO(A) a infraestrutura complementar e os serviços descritos no presente Termo, conforme disponibilidade da UNIPAMPA.

IV – DOS COMPROMISSOS DO (A) PRÉ – INCUBADO (A)

4.1 Compromete-se o(a) PRÉ-INCUBADO(A):

a) Realizar de forma fiel e completa as atividades descritas no Edital de Seleção de Projetos para a Pré-Incubação nº xx/2025.

b) A equipe ter uma frequência mínima de 70% e individualmente de 50% nas atividades pertinentes ao projeto de empreendedorismo desenvolvido pela Incubadora do Campus São Gabriel.

c) Apresentar, nos prazos que lhe forem determinados pela UNIPAMPA e parceiros, informações e/ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto aprovado;

d) Apresentar o relatório mensal de atividades desenvolvido, devidamente assinado por todos os membros da equipe;

e) Apresentar o Plano de Negócio, até o final da vigência deste Termo, conforme metodologia fixada pela Incubadora do Campus São Gabriel;

f) Ao encerramento do processo de pré-incubação, o pré-incubado será avaliado, obrigatoriamente, através da entrega e apresentação do Plano de Negócio da sua empresa para a Comissão Especial de Análise de Planos de Negócio;

g) Nas publicações e resultados apresentados, fazer referência a UNIPAMPA;

h) Caso seja necessário, permitir e facilitar a UNIPAMPA o acesso aos locais de execução do projeto e o exame da documentação produzida;

i) Não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

j) Verificar, a qualquer tempo, se a execução do projeto produz ou poderá produzir resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual, e informar a AGIPAMPA caso constate a existência ou

julgue que possa vir a existir tal possibilidade, na forma da Cláusula Quinta abaixo;

4.2 Após a avaliação e aprovação dos pré-incubados na fase de pré-incubação será fornecido aos participantes o certificado de Pré-Incubação da UNIPAMPA. Caso não seja aprovado, será concedida apenas uma declaração de participação das etapas de Pré Incubação da UNIPAMPA.

V – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1 Verificada que a execução do projeto produz ou poderá produzir resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual, deverá ser feita uma notificação à AGIPAMPA, antes de publicação em periódicos, anais de congresso, ou qualquer forma de divulgação que possa tornar de domínio público a invenção, ficando qualquer divulgação dependente de autorização prévia da AGIPAMPA.

Parágrafo Único – As questões referentes à propriedade intelectual seguem as normas da UNIPAMPA e são conduzidas caso a caso pela AGIPAMPA.

VI – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

6.1 O (a) PRÉ-INCUBADO (A) declara expressamente a não existência de qualquer impedimento legal que o impossibilite de realizar as atividades por ele propostas ao Programa de Pré-Incubação, bem como não haver óbices de qualquer natureza à apresentação do Plano de Negócio.

VII – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo tem vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII – DA RESCISÃO

8.1 As partes poderão rescindir de pleno direito o presente Termo, em caso de ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) Descumprimento de qualquer norma administrativa da UNIPAMPA;

b) Descompasso entre as atividades efetivamente desempenhadas pelo(a) PRÉ INCUBADO (a) e as atividades previstas no projeto de empreendedorismo aprovado pela UNIPAMPA, no processo de seleção nº xx/2025;

c) Selecionado, o pré-incubado deixar de atender os requisitos do item 3 do edital;

d) Utilizar o espaço cedido pela UNIPAMPA de maneira indevida ou contrária aos objetivos do edital.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do presente instrumento em decorrência de qualquer das hipóteses previstas no *caput* desta Cláusula não acarretará qualquer direito a indenização ou ressarcimento a qualquer das Partes, ressalvado o disposto no Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira.

Parágrafo Segundo - O presente instrumento poderá ser objeto de aditivo, alteração e/ou rescisão unilateral, sempre que o interesse público ou a legislação exigirem, independente da anuência do selecionado, devidamente demonstrado nos autos.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O presente instrumento não gera vínculo empregatício de qualquer natureza ou relação de trabalho.

9.3 A UNIPAMPA, por intermédio da sua Incubadora do Campus São Gabriel, resguarda-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários à análise e à instrução de processos administrativos e/ou judiciais

9.4 O (a) PRÉ-INCUBADO (A) manifesta sua integral e incondicional ciência e concordância com o presente Termo, comprometendo-se a cumprir fielmente as estipulações deste instrumento e das normas que lhe são aplicáveis.

9.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Incubadora do Campus São Gabriel, cabendo recurso ao Diretor(a) da AGIPAMPA.

9.6 A administração da Incubadora compromete-se a tratar todos os recursos e impugnações de maneira confidencial e transparente, garantindo que todas as partes interessadas tenham a oportunidade de apresentar seus argumentos e serem ouvidas. Todas as decisões tomadas serão comunicadas oficialmente

aos interessados.

São Gabriel-RS, de de 20___.

UNIPAMPA Aluno (a)

ANEXO III

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO

Contrato número: _____

Aos .....dias do mês de..... do ano de ....., na cidade de Bagé/RS, a **Fundação Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA)**, Instituição Federal de Educação Superior, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 09.341.233/0001-22, com sede no município de Bagé e endereço na Av. General Osório, nº 900, Bairro Centro, doravante referida apenas como **UNIPAMPA,** representada por sua/seu Reitora/Reitor Profa./Prof. Dra/Dr XXXXXXX**,** brasileira(o), professor(a) universitária(o), inscrita(o) no CPF sob o nº _____, e _____(Empresa/Pessoa), com endereço na _____, inscrita no CPF/CNPJ sob número _____, doravante denominado(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A), cujo Plano de Negócio foi selecionado pela Comissão Especial de Análise de Planos de Negócio, constituída pela Incubadora do Campus São Gabriel para fins de análise do Processo de Cadastramento de Planos de Negócio para inclusão no sistema de Incubação na Incubadora, criada a partir da Resolução n°223 de 31/10/2018 do Conselho Universitário da UNIPAMPA, celebram este Contrato de Permissão de Uso do Sistema de Incubação, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

OBJETO

Cláusula 1ª - O presente Contrato objetiva regulamentar o uso, pelo(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A), dos serviços oferecidos pela Incubadora gerenciada pela UNIPAMPA, para apoiar o desenvolvimento do(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) e do seu "Plano de Negócio" apresentado no Processo de Cadastramento acima citado.

Parágrafo único - Os serviços oferecidos, a serem prestados estritamente conforme previsto neste Contrato, serão de quatro tipos:

a) laboratorial e consultoria técnica (subsidiados);

b) apoio à gestão administrativa e mercadológica;

c) orientação jurídica e contábil-financeira.

OBRIGAÇÕES DO(A) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A)[A.1]

Cláusula 2ª - Além das demais obrigações previstas neste Contrato, constituem obrigações do(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A):

I. desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste Contrato e no Regimento Interno da Incubadora, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato;

II. mencionar o nome da Incubadora nos produtos desenvolvidos a partir do Plano de Negócio incubado, bem como em todo material de divulgação do mesmo;

III. não praticar quaisquer atividades ilegais ou que coloquem em risco a idoneidade da Incubadora, bem como a segurança dos que ali transitarem;

IV. apresentar ao gestor da Incubadora - Unidade São Gabriel, quando solicitado, o relatório das etapas do Plano de Negócio concluídas e o planejamento das próximas fases;

V. desenvolver ações e projetos de acordo com o Plano de Negócio aprovado pela Incubadora, devendo eventuais alterações ter a anuência, prévia e por escrito, da Incubadora;

VI. assegurar o livre acesso do pessoal credenciado pela Incubadora do Campus São Gabriel, preservadas as necessárias condições de sigilo, sempre com o acompanhamento do representante do(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A), para proceder auditoria no seu Plano de Negócio;

VII. efetuar os pagamentos especificados como Taxa de Participação, entre outros;

X. Responsabilizar-se, exclusivamente por todas as obrigações legais e cíveis, trabalhistas, tributárias e previdenciárias - advindas das contratações de seus empregados ou colaboradores, seja a que título for, inexistindo qualquer espécie de vínculo destes com a Incubadora do Campus São Gabriel, os quais não têm responsabilidade solidária nem subsidiária nos negócios do(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A), bem como sobre seus empregados, cujos encargos trabalhistas são de sua inteira e exclusiva responsabilidade;

XI. não deixar de exercer suas atividades por mais de duas semanas, 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados, no intervalo de 2 (dois) meses, sem prévio consentimento da gestão da Incubadora;

XII. não realizar qualquer propaganda de cunho eleitoral, religioso ou filosófico que venha a comprometer o caráter de entidade pública e imparcial da Incubadora do Campus São Gabriel;

XIII. não alterar, sem prévio consentimento, por escrito, da gestão da incubadora, as instalações do módulo ou a carga de uso das utilidades nele previstas.

Parágrafo primeiro - As benfeitorias que resultarem da atividade do(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) deverão respeitar as condições e finalidades deste Contrato, obedecidas as normas técnicas e as normas municipais.

Parágrafo segundo - O(A) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) e o pessoal que estiver trabalhando sob sua responsabilidade deverão observar as normas contidas no Regulamento Interno da Incubadora, pois a não observância do referido Regulamento poderá ensejar a rescisão contratual.

Cláusula 3ª - É proibido ao (à) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A):

I. ceder a outrem, a qualquer título, os serviços objeto dessa permissão;

II. praticar ou permitir o exercício de atividade diferente da aprovada no plano de negócio cadastrado.

OBRIGAÇÕES DA INCUBADORA

Cláusula 4ª - Constituem obrigações da Incubadora do Campus São Gabriel, responsável pela gestão

técnica, administrativa e operacional da Incubadora:

l. orientar o acesso do(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) a recursos humanos qualificados (orientação técnico-científica, econômica, mercadológica e administrativa), conforme regulamentação do presente Contrato;

II. auxiliar na consolidação do(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A), assessorando na superação de barreiras técnicas, gerenciais e mercadológicas pertinentes ao Plano de Negócio e de acordo com a possibilidade técnica e organizacional da Incubadora;

III. fortalecer a capacitação empreendedora do(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A), oferecendo ambiente apropriado e indicação de linhas de fomento e financiamento disponíveis no mercado brasileiro;

IV. divulgar para o(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) cursos, seminários e palestras, principalmente nas áreas técnico-econômico-financeira e de marketing, que visem especificamente consolidar a execução do Plano de Negócio;

V. facilitar o acesso do(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) a eventos nos quais a Incubadora participe, bem como dar-lhe visibilidade em redes de informação na área de incubadoras empresariais e em informativos editados pela Incubadora;

VI. incentivar a cooperação e a troca de informações do(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) com outras incubadoras, organismos internacionais, associações de classe e entidades públicas e privadas;

VII. acompanhar e incentivar o desenvolvimento do(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) levando-se em conta a viabilidade técnica e comercial do produto incubado, a qualificação técnica e gerencial desse AGENTE e a adoção de mecanismos de proteção ambiental;

VIII. guardar sigilo relativamente a todas as informações e aos dados componentes do Plano de Negócio do(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A), seja por seus gestores, seja por seus servidores.

Parágrafo único. Fica expresso que caberá exclusivamente ao AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) o desenvolvimento de seu Plano de Negócio, produtos e/ou processos respectivos, não sendo a Incubadora cotitular, sócio ou sob qualquer outra forma responsável solidariamente com o(a) AGENTE pelo atingimento das finalidades previstas no Plano de Negócio.

Cláusula 5ª - A responsabilidade da Incubadora se limita ao previsto no presente Contrato, referente ao sistema de incubação, intensivamente praticado nacional e internacionalmente, que objetiva, sinteticamente, o apoio ao desenvolvimento empresarial.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Cláusula 6º - O presente Contrato vigorará pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo, ser prorrogado por um período adicional de até 24 (vinte e quatro) meses, caso o(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) tenha suas justificativas aprovadas pela Comissão de Avaliação de Planos de Negócio.

Parágrafo único. Os trabalhos de desocupação do módulo pelo(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) estão necessariamente compreendidos nos prazos estipulados na Cláusula 6º.

TAXA DE PARTICIPAÇÃO NA INCUBADORA

Cláusula 7° - O valor da Taxa de Participação mensal na Incubadora para o(a)

AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) será de R$ 100,00 (cem reais) por mês, devendo ser pagos e atualizados conforme condições a seguir descritas

Parágrafo primeiro. O valor foi apurado baseado nos critérios definidos no Regimento da Incubadora, sendo que esses foram tomados como referência em editais de outras Incubadoras localizadas no RS.

Parágrafo segundo. O valor devido será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo terceiro. Ocorrendo atraso de 01 (um) mês no pagamento da Taxa de Participação na Incubadora, sua quitação somente será permitida se feita pelo total do débito devidamente atualizado pelo IGPM-FGV do período em atraso.

Parágrafo quarto. A inadimplência desse pagamento implica em infração contratual, o que está previsto na Cláusula 132.

Parágrafo quinto. Caracterizada a inadimplência e/ou ferimento contratual, será bloqueada, de imediato, o acesso aos laboratórios e a infra-estrutura do Campus São Gabriel.

Parágrafo sexto. Após a data de vencimento, incidirá sobre o total devido a multa de 2% (dois por cento), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização do débito pelo IGPM-FGV, ou outro índice a ser acordado pelas partes, desde a data de vencimento original ou básico.

Parágrafo sétimo - Se a empresa efetuar o pagamento, pontualmente, na data delimitada, receberá descontos de:

a) 50%, do 1º ao 6º mês;

b) 40%,do 7º ao 12º;

c) 30%, do 13º ao 18º;

d) 20%, do 19º ao 24º;

e) após o 24º (vigésimo quarto mês) não haverá desconto no valor estabelecido.

DESPESAS VARIÁVEIS

Cláusula 8 - Além da Taxa de Participação na Incubadora, o(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) efetuará pagamentos sobre as utilidades ou serviços exclusivos ou não fornecidos a todas as empresas incubadas ou que, pela natureza, determinem cobrança independente, como consultorias e serviços técnicos especializados, uso de recursos humanos, pesquisa bibliográfica, equipamentos e laboratórios, ligações telefônicas, cópias xerográficas .

Cláusula 9 - Os serviços de rotina ou utilidades permanentes (como reprografia, ligações telefônicas) serão objeto de cobrança à parte pela Incubadora ao(à) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A), com discriminação de quantidades e custos havidos e que serão incluídos na cobrança mensal prevista na Cláusula Quinta.

Parágrafo único. Os demais serviços serão regulamentados em documentos próprios, conforme as características de cada caso.

Cláusula 10° - Os serviços de consultoria, ensaios, pesquisa e desenvolvimento, aferição/calibração e inspeção, prestados diretamente pela

UNIPAMPA, terão seus custos subsidiados, devendo o(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) arcar com o equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre os preços vigentes.

Cláusula 11º — Os serviços de consultoria e os demais serviços técnicos serão

prestados nos limites das potencialidades existentes na própria UNIPAMPA (quadro de técnicos e laboratórios próprios), de forma a conciliar com as demais atividades em desenvolvimento ou compromissos assumidos pela UNIPAMPA com outras empresas ou instituições.

REAJUSTE

Cláusula 12° - O reajuste da taxa de participação na Incubadora, constante na

Cláusula 7°, será atualizado, com periodicidade de 12 (doze) meses, contados da data de início do Contrato, tendo como índice a variação do IGPM-FGV do período.

RESCISÃO

Cláusula 13° - O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de quaisquer das partes, mediante aviso por escrito, com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias.

Cláusula 14° — O(A) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A), rescindindo o Contrato,

independentemente de motivação, nos termos da Cláusula 13º, deverá apresentar, junto com o documento de rescisão, o relatório de seu desempenho do período em que utilizou o sistema de incubação.

Cláusula 15° — A Incubadora campus São Gabriel poderá rescindir o Contrato nos casos de inadimplência e infração às obrigações legais ou contratuais cometidas pelo(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A).

Parágrafo primeiro — Caracteriza-se como inadimplência, dando margem à rescisão deste Contrato, o

atraso superior a 01 (um) mês por parte do(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) em relação a qualquer dos pagamentos antes referidos.

Cláusula 16º - Além das infrações cometidas à legislação vigente nos âmbitos municipal, estadual e federal, assim como as previstas neste Contrato, ensejarão, também, pela UNIPAMPA, a competente rescisão contratual os motivos abaixo:

l. infração que, pela gravidade, não autorize sua permanência na Incubadora;

Il. atitudes e posturas não condizentes com as normas sociais e profissionais usuais, e por advertência, por escrito, da UNIPAMPA, ao(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A), em face da rebeldia e do descaso espelhados no comportamento praticado;

III. inadimplência de pagamento obrigacional por mais de um 01 (um) mês da Taxa de Participação na Incubadora;

IV. infração às normas contidas no Regulamento Interno da Incubadora.

Parágrafo primeiro. Em todos os casos elencados nos incisos da Cláusula 17°,

haverá pré-aviso ao(à) AGENTE PERMISSSIONÁRIO(A) e prazo de 03 (três) dias úteis para manifestar-se, por escrito, a respeito.

Parágrafo segundo. A infração contratual ou legal não considerada como grave pela UNIPAMPA deverá ser objeto de advertência por escrito ao(ã) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) antes que se promova a rescisão do contrato, a fim de que se viabilize a solução dos fatos apontados, em prazo hábil.

Cláusula 17° - A eventual tolerância da UNIPAMPA com inadimplências ou com a infração de qualquer cláusula contratual não importará em novação, nem poderá ser invocada pelo(a) AGENTE PERMISSIONÁRIO(A) para obrigar a UNIPAMPA a conceder igual tolerância em outras situações.

PROPRIEDADE INTELECTUAL

Cláusula 22° - As questões referentes à propriedade intelectual seguem as normas da UNIPAMPA e são conduzidas pela Agência de Inovação e Empreendedorismo do Pampa - AGIPAMPA.

Parágrafo único. As questões de propriedade intelectual inerentes aos produtos, processos e serviços gerados exclusivamente pelo empreendimento incubado são de propriedade e inteira responsabilidade do mesmo, podendo a AGIPAMPA atuar como orientadora, caso consultada.

USO DO NOME

Cláusula 23° - A INCUBADORA, a qualquer tempo, poderá usar o nome comercial ou a marca do INCUBADO, ou do empreendedor, para fins de divulgação relativa à atividade concernente à incubação do empreendimento, apresentando inclusive dados relativos ao INCUBADO, mesmo após sua saída da Incubadora.

Parágrafo primeiro. Os dados divulgados não poderão compreender informações sigilosas do INCUBADO, obtidas nos termos já fixados, devendo ainda ser difundidas por meios idôneos, éticos, morais e legais.

Parágrafo segundo. Em face do desvirtuamento de qualidade do produto/serviço ou da Empresa, fica suspenso o uso de marca da Incubadora.

FORO

Cláusula 24º - As partes elegem, para dirimir quaisquer questões oriundas do deste Contrato, a Justiça Federal — subseção judiciária de Bagé — RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em

02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bagé..... de... de 2023.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA,

XXXXXXXX – Reitor/a

AGENTE PERMISSIONÁRIO(A)

Testemunhas:

Assinatura:

(Nome digitado em maiúsculas)

(CPF)

Assinatura:

(Nome digitado em maiúsculas)

(CPF)

Assinado eletronicamente por **EDWARD FREDERICO CASTRO PESSANO**, **Reitor**, em 08/07/2025, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1779101** e o código CRC **56487CAC**.